



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Nº 14.133/21-Serviço de Engenharia–Contratação Direta Processo Administrativo de Contratação Nº 016/2024

1-Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1- Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de serviços de reforma incluindo reparos no telhado e parte elétrica no prédio da Câmara Municipal, conforme especificado no Projeto Básico, detalhado nos memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Justificativa

2.1.1 Estamos com diversos problemas de infiltrações de água no prédio da Câmara Municipal, e após verificação, identificamos outras avarias na alvenaria do prédio, ocasionando diversos problemas nas dependências da Câmara, já nos trouxe diversos danos em equipamentos e móveis, além do transtorno e riscos de curto circuito o Prédio da Câmara, a muito tempo não passa por uma ampla reforma e reparos pontuais, este é o momento ideal pra se fazer a reforma e peque os reparos tendo em vista que se aproxima o período chuvoso, caso não faça a reforma, novos problemas na estrutura do prédio da Câmara apareceram. Nesse sentido, contratamos profissional de engenharia para apurar possíveis falhas na estrutura, bem como elaborar projeto técnico para resolução, o que originou o projeto básico anexo a este termo, sendo necessário portanto, da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços.

3. Da Visita Técnica Facultativa.

3.1- É facultativa a **Visita Técnica** do interessado ao local da obra. Tanto a “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

3.1.1- A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.1.2- A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

3.1.3- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocor-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

rido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

3.1.4 - As visitas poderão acontecer até o **2º dia útil anterior** à data marcada para o julgamento da sessão, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelos e-mail, licitacao@camaraarinos.mg.gov.br, em dias úteis das 8h00min às 12h00min.

3.1.5 - Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

3.1.6 - Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos interessados.

3.1.7- É da responsabilidade da Futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa.

4. Descrição da Solução Como um todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

4.1- A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma da Câmara, sendo a solução mais adequada para que se estabeleça um local que atenderá melhor aos vereadores, servidores e aos munícipes

5 - Do Estudo Técnico Preliminar.

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2 – Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- Prazo de Vigência;

6.1-O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo prorrogação nos termos legais.

7- Valor Estimado da Obra:

7.1-O Valor estimado pela Câmara Municipal para efeito desta dispensa está orçado em **R\$ 119.630,67** (cento e dezenove mil seiscientos e trinta reais e sessenta e sete centavos)

7.1.1- Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.1.2- O proponente, vencedora na disputa, deverá apresentar no prazo de 02 (duas) horas à Câmara Municipal, por meio eletrônico ou presencial, **planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Câmara, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

8. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.1.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.3- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.1.4- O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, além de que:

8.1.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências do CONTRATANTE, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço

8.1.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor Mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a)- Registro do responsável (is) técnico (os) da licitante, quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

a2)-No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b)- Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Engenharia Civil, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

b2). A comprovação do vínculo empregatício do profissional se dará mediante Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, caso o profissional ou profissionais que a licitante indicar como responsável ou responsáveis técnicos para a execução da obra não ser(em) sócio(s) da licitante. Sendo sócio, bastará apresentar cópia do ato constitutivo.

b3). Apresentar Declaração de capacidade técnica, fornecido por empresa privada ou órgão público, com características semelhantes para fins da contratação.

10. Modelo de Execução Contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

10.1-A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no memorial descritivo e cronograma físico-financeiro que seguem em anexo a este Projeto Básico.

11. Materiais a Serem Disponibilizados

11.1.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas conforme projeto básico

12. Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta

12.1- O participante deverá observar todo dimensionamento técnico disposto no projeto básico e seus anexos.

13. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

I. Rotinas de Fiscalização Contratual.

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3- A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva ou pelos respectivos substitutos.

13.1.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.2-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

13.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

13.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

14. Dos Critérios de Aferição e medição para faturamento.

14.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

14.1.1 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

14.1.2- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.1.4- Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

15-Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

15.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

15.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

16-Da dotação orçamentária.

16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente:

Projeto Atividade: 01.01.031.01.1002 – Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha Orçamentária: 03

17- Das Obrigações das Partes.

I- Da Contratada.

17.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

a)-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

c)-Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

d). cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

e). obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

f)-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de conformidade com as exigências legais

g)- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

h)-A CONTRATADA deverá fazer um relatório- Livro Diário de Obras– para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas– os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

i)- a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

j)- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal.

k)- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

II- Da Contratante:

17.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

a). prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

b). fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

c). acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

d). a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

e). realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

f). rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

g) - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

h). dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

18-Recebimento da Obra

18.1- Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

18.2- O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

19-Especificação da garantia contratual exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

19.1- A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

20-Das Sanções.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

20.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21-Disposições Finais.

21.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos-MG, 15 de julho de 2024.



Polyana Fonseca Valadares
Secretária Executiva